

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO



REQUERIMENTO Nº 40/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

25 ABR. 2013

Protocolo 304

Clare

08 / 05 / 2013
Ratinho

O Vereador Juarez da Silva no uso das suas atribuições legais e regimentais submete a plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para este apresente à Câmara Municipal resposta acerca do anteprojeto de lei que segue abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria : Juarez da Silva

Súmula: "Institui o Programa Bolsa-Estágio, autoriza o Poder Executivo a conceder estágio remunerado para estudantes da Educação Superior, na Prefeitura Municipal e órgãos vinculados."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes da educação superior regularmente matriculado em Instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 2º O valor da remuneração da bolsa-estágio será definida pelo Poder executivo.

Art. 3º O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, renovado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 5º Quantidade de vagas a serem disponibilizadas, será correspondente a até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa.

Art. 4º O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seleção simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam



freqüentando assiduamente estabelecimento de ensino superior, e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

Art. 5º O supervisor do estagiário será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.

Art 6º Caberá ao Poder Executivo:

- I - Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II - Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III - Avaliar semestralmente os estagiários.

Art. 6º A seleção dos candidatos obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independentes de outros a serem fixados no regulamento do programa:

- I - Carência, através de avaliação sócio-econômica;
- II - Tempo de residência e domicílio no Município de Fazenda Rio Grande;
- III - Pontuação recebida no exame nacional de avaliação do ensino médio-ENEM/MEC.
- IV – Correlação de atividades a serem desenvolvidos no estágio com o curso do acadêmico.
- V - Alunos matriculados em cursos com duração de três anos a três anos e meio podem fazer estágio a partir do terceiro semestre, aqueles que fazem curso com duração de quatro anos ou mais, a partir do quinto semestre.

Art. 7º Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta Lei.

Art 8º Caberá Poder Executivo retomar o convênio com o CIEE (Centro Integrado Empresa-Escola), como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

§ 1º - O CIEE, terá função auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e deverá:



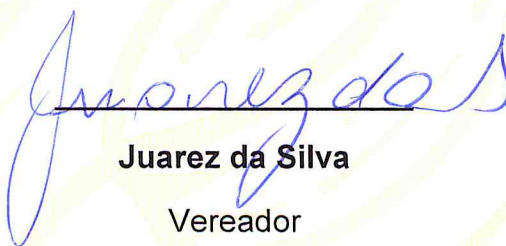
- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

Art. 9º A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária correspondente a Secretaria onde for realizado o estágio.

Art. 10 O Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande 25 de Abril de 2013



Juarez da Silva
Vereador



Justificativa

São enormes as dificuldades que os estudantes de universidades têm enfrentado. A primeira delas é financeira, estudantes que ingressam nas escolas particulares, bolsistas ou não, e até mesmo universidades públicas, acabam muitas vezes abandonando seus cursos por dificuldades financeiras.

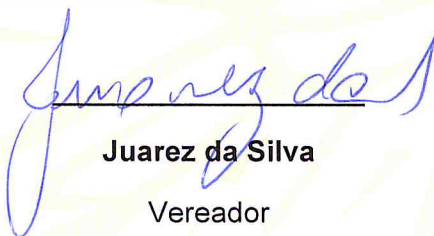
Outro grande problema que tem dificultado a manutenção dos estudantes nas universidades, é a dificuldade conciliar emprego e faculdade, pois a maioria dos vagas ofertadas são efetivos de 8 horas diárias, sendo que pelo fato de não possuir universidades presenciais no município, grande parte do tempo do estudante é se dá no trajeto entre casa-emprego-faculdade, dificultando ao estudante a realização de atividades extra sala de aula, como a elaboração de artigos, leitura de livros exigidos pelo curso, visitas técnicas as instituições, entre outros.

Além disso, os acadêmicos precisam por em prática as teorias aprendidas em sala de aula. Por isso, o presente anteprojeto não visa apenas beneficiar o acadêmico financeiramente, mas também contribuir para a aprendizagem prática dos alunos, assim como desenvolver habilidades e valores para sua atuação como profissional e cidadão.

O estágio estimula a frequência nas aulas, mesmo porque para conseguir e mantê-lo, é exigido que o aluno tenha um bom nível de frequência nas aulas. O estudante poderá fazer, no máximo, seis horas diárias, de forma a proporcionar maior tempo livre para a realização das atividades exigidas pela programação pedagógica da faculdade. Assim, será possível diminuir a taxa de desistências nas universidades.

Quando um universitário procura um estágio, ele está disposto a aprender, traz consigo certa bagagem intelectual e conhecimento científico. Estão se qualificando, assim sendo, as empresas que contratam estes estudantes, terão uma grande vantagem de tê-los em seu quadro de funcionários. Por isso é importante que seja oferecido também, um plano de carreira para estes estudantes, para valorizá-los e motivá-los.

Fazenda Rio Grande 25 de Abril de 2013



Juarez da Silva
Vereador